

1. COSTA E SILVA (1967-1969)

- ⇒ Avanço da linha dura
- ⇒ Frente Ampla posta na ilegalidade



- ⇒ Passeata dos Cem Mil: cenário da morte de Edson Luís





⇒ Greves em Osasco e Contagem



⇒ **Resistência na cultura**

- ✓ Teatro de ARENA
- ✓ Cinema Novo

- ✓ Música “engajada”
- ✓ Tropicalismo

https://youtu.be/4xEz2uva_ZE

Pra não dizer que não falei das flores

Geraldo Vandré

*Caminhando e cantando e seguindo a canção
Somos todos iguais braços dados ou não
Nas escolas nas ruas campos construções
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Vem vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora não espera acontecer
Vem vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora não espera acontecer
Pelos campos há fome em grandes plantações
Pelos ruas marchando indecisos cordões
Ainda fazem da flor seu mais forte refrão
E acreditam nas flores vencendo o canhão
Vem vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora não espera acontecer
Vem vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora não espera acontecer
Ha soldados armados amados ou não
Quase todos perdidos de armas na mão
Nos quartéis lhes ensinam uma antiga lição
De morrer pela pátria e viver sem razão
Vem vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora não espera acontecer
Vem vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora não espera acontecer.*

Panis et circenses

Caetano Veloso e Gilberto Gil

*Eu quis cantar minha canção iluminada de sol
Soltei os panos sobre os mastros no ar
Soltei os tigres e os leões nos quintais
Mas as pessoas na sala de jantar
São ocupadas em nascer e morrer
Mandei fazer de puro aço luminoso um punhal
Para matar o meu amor e matei
Às cinco horas na avenida central
Mas as pessoas da sala de jantar
São ocupadas em nascer e morrer
Mandei plantar folhas de sonhos no jardim do solar
As folhas sabem procurar pelo sol
E as raízes procurar, procurar
Mas as pessoas da sala de jantar
Essas pessoas da sala de jantar
Mas as pessoas da sala de jantar
Mas as pessoas da sala de jantar
São ocupadas em nascer e morrer
Essas pessoas da sala de jantar
Essas pessoas da sala de jantar
Essas pessoas da sala de...*

⇒ Discurso de Márcio Moreira Alves

- ⇒ Costa e Silva exige a cassação do deputado
- ⇒ Congresso se recusa
- ⇒ 13 de dezembro de 1968: implantação do AI-5

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

[Vide Constituição de 1988.](#)

[Vide EMC nº 11, de 1978.](#)

São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" ([Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966](#));

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quórum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: [\(Vide Ato Institucional nº 6, de 1969\)](#)

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de frequentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados. [\(Vide Ato Institucional nº 6, de 1969\)](#)

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário. [\(Vide Ato Institucional nº 6, de 1969\)](#)

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

Art. 9º - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas [alíneas d e e do § 2º do art. 152 da Constituição](#).

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 12 - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas

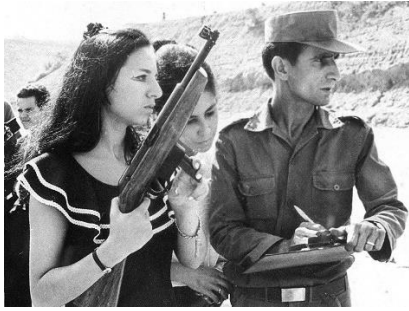
<https://youtu.be/eby7f5PL8eU>

<https://youtu.be/f5LdwiBN04s>

<https://youtu.be/XXvkr1is8BA>

2. EMÍLIO G. MÉDICI (1969-1974)

- ⇒ Afastamento de Costa e Silva
- ⇒ **Sequestro do embaixador dos EUA**
- ⇒ Avanço da linha dura
- ⇒ Corte dos canais democráticos de oposição
- ⇒ Aceleração da radicalização da oposição
- ⇒ Guerrilhas = marxismo + Cuba + Argélia + Vietnã
- ⇒ PCB: contra a luta armada
- ⇒ ANL + MR-8 + VAR-PALMARES + VPR + PC do B



Transcrição da chamada da reportagem: "Pela voz de seu Ministro de Justiça, o Governo declarou Carlos Marighela "inimigo público número 1", e determinou a sua prisão, onde quer que esteja. Falando no QG do II Exército, em São Paulo, o professor Gama e Silva disse que o ex deputado comunista, hoje líder da facção castrista do PC, "é, indubitavelmente, o chefe de todo grupo de terror que vem agindo no País inteiro".

Disponível: <http://memorialda-democracia.com.br/curiosidades/marighela-solta-voz-na-radio-nacional> Acesso em: 20/2/2019.

- ⇒ Aparelho repressivo
 - SNI
 - DOPS/DOI-CODI
 - OBAN
- ⇒ Auge dos conflitos entre 1968-1973 = guerrilha praticamente desarticulada
- ⇒ Principais líderes presos ou mortos
- ⇒ Exilados: opositores, artistas, intelectuais
- ⇒ Apogeu da economia = PNDE = Milagre Econômico
- ✓ Forte participação do Estado
 - ❖ Obras de infraestrutura
 - ❖ Expansão da rede elétrica
 - ❖ Usinas hidrelétricas
 - ❖ Criação de empresas estatais
 - ❖ Segurança pública
 - ❖ Bancos estatais



- ✓ **Capital privado nacional**
 - ❖ Indústria leve
 - ❖ Construção civil
 - ❖ Exportação de commodities
 - ❖ Bancos privados
 - ✓ **Capital externo**
 - ❖ Indústrias de bens de consumo duráveis
 - ❖ Tecnologia
 - ❖ Bancos privados
 - ❖ FMI
- ⇒ Forte crescimento do PIB
- ⇒ Aumento dos investimentos externos
- ⇒ Ufanismo + Copa de 70





Eu te amo meu Brasil

Dom e Ravel

As praias do Brasil ensolaradas
O chão onde o país se elevou
A mão de Deus abençoou
Mulher que nasce aqui
Tem muito mais amor

O céu do meu Brasil tem mais estrelas
O sol do meu país mais esplendor
A mão de Deus abençoou
Em terras brasileiras
Vou plantar amor

Eu te amo meu Brasil, eu te amo
Meu coração é verde, amarelo, branco, azul, anil
Eu te amo meu Brasil, eu te amo
Ninguém segura a juventude do Brasil

As tardes do Brasil são mais douradas-mulatas.
Brotam cheias de calor
A mão de Deus abençoou
Eu vou ficar aqui
Porque existe amor

No carnaval os povos querem vê-las
No colossal desfile multicor
A mão de Deus abençoou
Em terras brasileiras
Vou plantar amor

Adoro meu Brasil de madrugada
Na hora em que estou com meu amor
A mão de Deus abençoou
A minha amada vai comigo aonde eu for

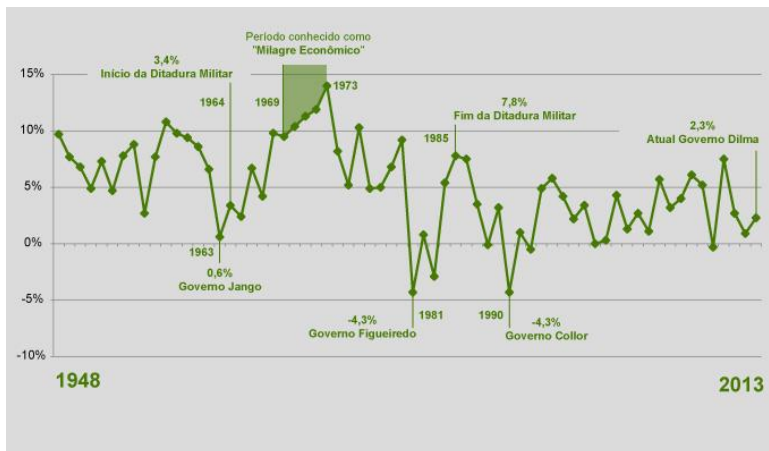
As noites do Brasil, tem mais beleza
A hora chora de tristeza e dor
Porque a natureza sopra e ela vai-se embora
Enquanto eu planto o amor

⇒ Crescimento concentrado no Sudeste

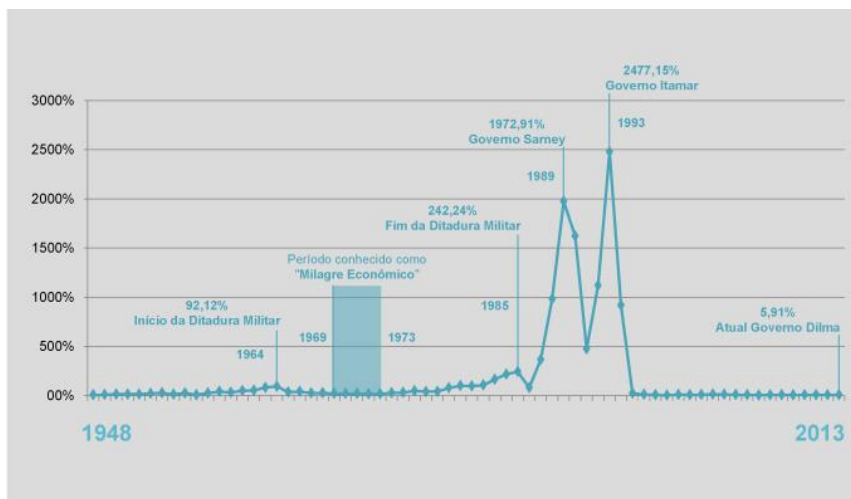
- ⇒ Crescimento desordenado dos grandes centros urbanos
- ⇒ Concentração de renda

<https://youtu.be/IEMQWCjc4Ec>

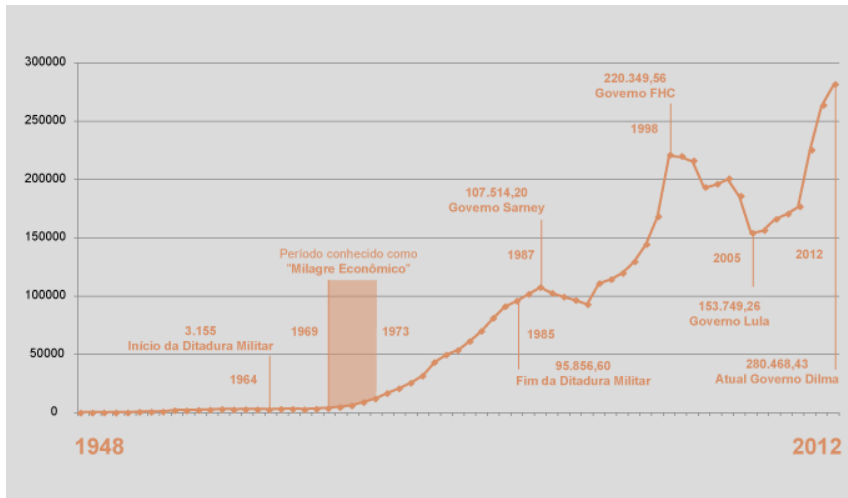
- ⇒ 1973: Crise do Petróleo
- ⇒ Aumento dos juros internacionais
- ⇒ Recuo dos investimentos externos
- ⇒ Pressão inflacionária
- ⇒ Tendência de estagnação econômica
- ⇒ Primeiros sinais de esgotamento político dos setores mais radicais do regime



O crescimento do PIB foi notável, mas a dependência econômica cresceu também

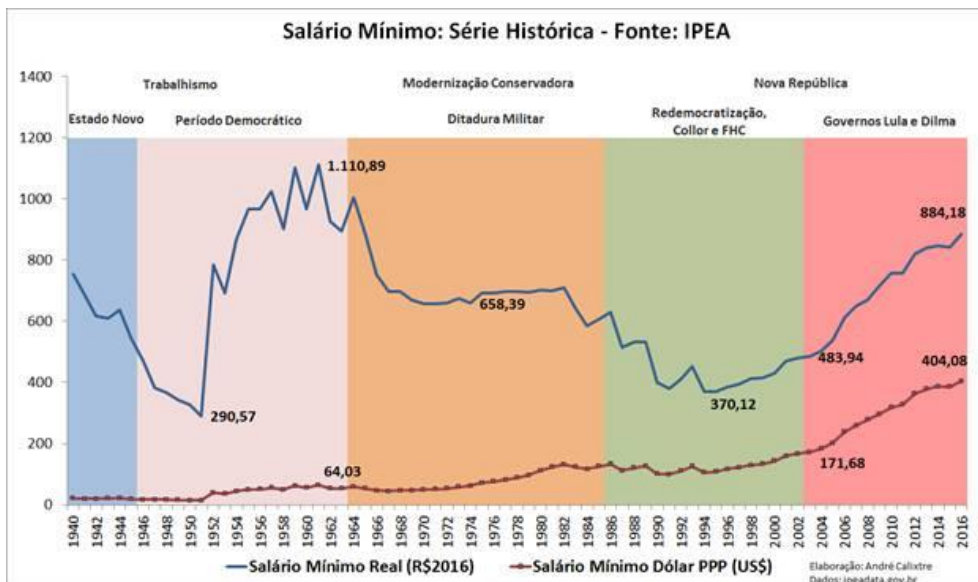


Com o recuo do crescimento aumentou a pressão inflacionária e a concentração de renda



A dívida externa atingia patamares históricos

<http://www.r7.com/r7/media/2014/20140331-info-ditadura/GraficoDivida.png>



Com o recuo do crescimento, o arrocho salarial ficou em evidência

3. ERNESTO GEISEL (1974-1979)

⇒ **ABERTURA LENTA, GRADUAL E SEGURA:**

- ✓ Luta armada desarticulada (1973)
- ✓ Operação Condor
- ✓ Crescimento do MDB nas eleições de 1974
- ✓ Pacote de Abril: regra muda, novamente, no meio do jogo

CONGRESSO REABRE 6ª FEIRA



- ✓ Assassinatos de Wladimir Herzog e Manuel Fiel Filho



- ✓ Pressão da linha dura
- ✓ Campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita



O bêbado e a equilibrista
Caía a tarde feito um viaduto
E um bêbado trajando luto me lembrou Carlitos
A lua, tal qual a dona de um bordel
Pedia a cada estrela fria um brilho de aluguel
E nuvens lá no mata-borrão do céu
Chupavam manchas torturadas
Que sufoco
Louco
O bêbado com chapéu-coco
Fazia irreverências mil
Pra noite do Brasil
Meu Brasil
Que sonha com a volta do irmão do Henfil
Com tanta gente que partiu
Num rabo de foguete
Chora
A nossa Pátria mãe gentil
Choram Marias e Clarisses
No solo do Brasil
Mas sei que uma dor assim pungente
Não há de ser inutilmente
A esperança
Dança na corda bamba de sombrinha
E em cada passo dessa linha
Pode se machucar
Azar
A esperança equilibrista
Sabe que o show de todo artista
Tem que continuar

Compositores: Joao Bosco / Aldir Blanc

- ✓ Revogação do AI-5
- ⇒ Recuo do crescimento
- ⇒ **Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento**

- ❖ Busca de resposta à crise internacional
- ❖ Busca de redução da dependência do petróleo
- ❖ Proálcool
- ❖ Acordo nuclear Brasil-Alemanha
- ❖ Obras de infraestrutura
- ❖ “estagflação” + dívida externa